

JUSTIÇA SOCIAL PARA A EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR FRENTE AO NOVO ENSINO MÉDIO

João Luís Coletto da Silva

Universidade de Santa Cruz do Sul

Eixo 3 – Educação, Trabalho e Emancipação

A política do Novo Ensino Médio (NEM), nº. 13.415, de 2017, que foi implementada em praticamente todos os estados do Brasil no ano de 2022, vem sendo muito questionada pela academia, por múltiplos motivos preocupantes, entre eles, destaco alguns: foi oriunda de uma Medida Provisória; desconsidera a importância de componentes curriculares e conhecimentos escolares reconhecidos e legitimados pela ciência e sociedade; projeta os trabalhadores em educação a um processo da ampliação da precarização da docência; insere temas ou ‘disciplinas’ no currículo que não contêm uma base epistemológica legítima; esvazia e fragmenta o processo formativo dos estudantes; rompe com a noção do direito constitucional do acesso à educação e à conclusão da mesma; não considera as desigualdades sociais e educacionais entre grupos ou classes, etc.

De modo geral, o NEM não tem a intenção de auxiliar na melhora da estrutura e funcionalidade da educação básica para toda a sociedade, ao desconsiderar o caráter de uma educação integral e emancipadora para compor o processo da formação humana, e ao projetar um modelo de vida que se opõe à dignidade humana e ao bem-estar social e coletivo. Ou seja, é uma normativa que retrocede aos avanços acontecidos nas últimas décadas principalmente, apesar das lacunas ou contradições inerentes a toda a política pública educacional.

A Educação Física escolar, área da minha formação escolar e profissional, é um dos campos de conhecimentos que o NEM desconsiderou a sua relevância científica, social e cultural para se fazer presente no currículo prescritivo nas diversas realidades do Brasil. Este componente curricular pode possibilitar um conjunto de saberes acadêmicos e escolares de diferentes vertentes epistemológicas, como a abordagem crítica, pós-crítica, fenomenológica, epidemiológica, etc., que, independente da perspectiva, podem auxiliar na construção de uma sociedade e formação humana mais igualitária, justa e emancipada. Inclusive, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, a

Educação Física está situada como componente curricular integrado e obrigatório em toda a educação básica, após um grande movimento de resistências e lutas reivindicado por sua classe científica e profissional.

Todavia, a política do NEM menciona que a Educação Física não tem mais o caráter de componente curricular e nem a obrigatoriedade para estar presente nos processos formativos e integrada às matrizes curriculares de cada sistema ou rede de ensino. De acordo com esta normativa, a Educação Física deve estar em evidência nas experiências escolares de forma genérica, esvaziada e duvidosa, pois o NEM a define não mais como uma disciplina curricular, e somente com a projeção superficial de estudos e práticas.

A partir da obrigatoriedade curricular quanto ao deslocamento conceitual e formativo do NEM, já podem ser percebidas algumas de suas influências nas redes públicas estaduais de ensino, principalmente. Como o caso do estado do Rio Grande do Sul, que delimitou apenas 1 hora-aula de Educação Física no 1º ano do Ensino Médio, e não mais a apresenta no restante da última etapa da educação básica. Além da questão do esvaziamento dos saberes deste campo para estarem presentes na formação e transformação da sociedade e do aumento da precarização do trabalho docente, o NEM desconsidera as injustiças sociais e educacionais da sociedade brasileira, o que pode acarretar na ampliação das desigualdades em um curto período transcorrido.

Sendo assim, o fenômeno da justiça social passa a ser um dos conceitos imprescindíveis para a resistência e outra proposição a favor de um corpus social mais igualitário, digno e livre. O objetivo deste estudo é apresentar as possibilidades que a categoria da justiça social, à luz da filósofa Nancy Fraser principalmente, pode favorecer para uma melhor compreensão, análise e reformulação do NEM para a Educação Física escolar. Enquanto procedimento metodológico, este trabalho realizou uma revisão bibliográfica acerca da justiça social, visando problematizá-la em um corpus teórico de uma vertente crítica da Educação Física escolar.

O fenômeno da justiça social pode auxiliar na compreensão dos diferentes fatos e projetos que compõem o modelo organizacional operado pelo Estado, agentes ou instituições. Nesse caso, a justiça social não se limita apenas à dimensão da luta por uma concepção econômica mais igualitária ou da defesa de um Estado democrático, mas igualmente com uma ampla variedade de abordagens e ações que se atravessam no cotidiano e nas experiências sociais, o que a faz estar diretamente conectada com a garantia ou a recusa de uma formação em prol da dignidade humana. Nessa percepção, é

uma categoria que também está inserida em campos de disputas sobre qual é o seu sentido a estar em evidências nas práticas sociais, através de políticas públicas educacionais: meritocrático ou emancipador?

Diversos teóricos, entre eles, Nancy Fraser, afirmam que uma das propostas mais coerentes para a justiça social estar integrada nas problematizações da sociedade neoliberal vigente, compõem-se por meio da atuação equilibrada entre três subcategorias: a redistribuição, o reconhecimento e a representação participativa.

Embora a redistribuição seja um dos princípios clássicos da justiça social, a sua proposição não significa em intenções de apenas ressaltar um equilíbrio econômico entre as classes, mas também integrada em análises de diferentes campos sobre as políticas públicas. Nesse caso, ao realizar o objetivo de refletir sobre a redistribuição no NEM, este princípio pode ser útil para a discussão acerca do quanto esta normativa é justa ou injusta quanto à distribuição dos conhecimentos legítimos da Educação Física à sociedade, ao passo que não mais a reconhece como componente curricular e nem com o *status* de obrigatória.

O princípio da redistribuição pode permitir a compreensão se o NEM está ampliando as desigualdades sociais e educacionais quanto aos diferentes modos de oferta da Educação Física entre as redes públicas e privadas. Não é novidade que as redes particulares de educação contêm uma maior condição de infraestrutura e financeira para oferecer uma ampla variedade de modalidades ou práticas corporais ao seu público, enquanto que as redes públicas normalmente conseguem disponibilizar o acesso de conhecimentos mais alusivos de ordem tradicional, como os esportes mais conhecidos, por exemplo. Ou seja, o princípio da redistribuição da justiça social está entrelaçado na garantia jurídica do direito à educação, sendo essencial para entender e analisar melhor qual é o contexto da Educação Física no NEM, como o questionamento de quais são os saberes que estão postos as suas ofertas em cada cenário, o que esta normativa oficial delimita à redistribuição dos conhecimentos científicos e universais da Educação Física, bem como qual é o modelo de currículo e de justiça social adotado pelos diferentes sistemas de ensino ou pelos Estados brasileiros.

O segundo princípio da justiça social delimitado por Nancy Fraser (2002; 2006; 2007), trata-se do reconhecimento. A sua proposta é não consentir a favor de preceitos culturais de uma vertente ideológica e dominante, buscando valorizar e projetar outras dimensões culturais na sociedade, onde as políticas públicas se tornam importantes ferramentas para tais transformações. Ao pensar sobre o princípio do reconhecimento

com o universo do NEM, a justiça social pode ser problematizada no sentido de qual é o conhecimento da Educação Física valorizado ou desvalorizado nas distintas matrizes curriculares entre as redes e sistemas de ensino. Ciente que a Educação Física pode favorecer uma ampliação da formação humana, o NEM reconhece mais quais saberes e de que formas estão fundamentados ideologicamente: biodinâmicos, filosóficos, históricos, técnicos, lúdicos, ginásticos, críticos, corpóreos, desportivos, folclóricos, artísticos, estéticos, cognitivos, políticos, afetivos, éticos, entre outros. Além do auxílio que este princípio pode favorecer na análise da Educação Física frente ao NEM, parte da sua comunidade acadêmica menciona que os saberes do seu campo podem estar dimensionados a partir de uma perspectiva reducionista nesta normativa nas redes públicas, como a abordagem instrumental ou com fins genéricos acerca de temas como a qualidade de vida ou o ensino de modalidades ou práticas corporais fundamentadas pelo viés exclusivamente técnico.

O terceiro princípio da justiça social abordado por Nancy Fraser (2007) é referente ao campo da representação ou representatividade participativa. A proposta geral que envolve esta dimensão é a de ampliar, valorizar e garantir a participação de diferentes classes, etnias, raças, gêneros sexuais, etc. no debate de toda demanda social que se produz e reproduz na sociedade. Nesse sentido, o princípio da representação participativa está entrelaçado com a formulação, implementação e análises de políticas públicas que um Estado e os seus agentes preveem o sancionamento e a prática, ou seja, não é uma premissa somente a de ofertar espaços de participação social sem considerar as opiniões e decisões de grupos mais desfavorecidos, pois este princípio está integrado também a questões políticas, culturais, econômicas, educacionais, etc. (FRASER, 2009).

Em relação à Educação Física frente ao NEM, a representação participativa pode auxiliar no entendimento acerca da justiça social, por meio de apreensões sobre quais foram/são os modelos de participação que os docentes e discentes tiveram/têm para a materialização da Educação Física nos currículos escolares. Nesse sentido, é um princípio que favorece e fortalece a classe trabalhadora, envolve os aspectos do universo da democracia, da autonomia, bem como passa a possibilitar espaços para resistências frente às contradições do período e de toda a política pública contemporânea. Ou seja, a representação participativa é uma subcategoria que defende uma justiça social a favor de todas as classes sociais, tornando-se bastante relevante no atual modelo e sistema de vida neoliberal.

Este estudo buscou demonstrar o quanto o fenômeno da justiça social e as três subcategorias recomendadas na atualidade, a redistribuição, o reconhecimento e a representação, tornaram-se ainda mais relevantes para a compreensão e a análise especificamente da Educação Física escolar frente as regulações impostas pelo NEM. Ciente que a justiça social é um fenômeno complexo e que envolve uma luta contínua para a sua validação e execução, esta pesquisa entende que a justiça social fundamentada a partir de pressupostos teóricos ressaltados por Nancy Fraser, favorece uma formação humana mais alinhada à luz da emancipação do que a regulação.

PALAVRAS-CHAVE: Justiça Social; Novo Ensino Médio; Educação Física Escolar.

REFERÊNCIAS

FRASER, Nancy. A justiça social na globalização: redistribuição, reconhecimento e participação. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Lisboa, n. 63, p. 7-20, 2002. Disponível em: <https://doi.org/10.4000/rccs.1250>. Acesso em: outubro de 2022;

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era “pós-socialista”. **Cadernos De Campo**, São Paulo, n. 14/15, p. 231-239, 2006. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9133.v15i14-15p231-239>. Acesso em: outubro de 2022;

FRASER, Nancy. Reconhecimento sem ética? **Lua Nova**, São Paulo, n. 70, p. 101-138, 2007. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-64452007000100006>. Acesso em: outubro de 2022;

FRASER, Nancy. Reenquadrando a justiça em um mundo globalizado. **Lua Nova**, São Paulo, n. 77, p. 11-39, 2009. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-64452009000200001>. Acesso em: outubro de 2022.